

ENC: Ofício SEI nº : 15/2022.

CENTRO DE APOIO Defesa da Saúde <cesau@mpba.mp.br>

Sex, 19/08/2022 13:22

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Cc: LD-qvt <LD-qvt@mpba.mp.br>;Qualidade de Vida <qualidadedevida@mpba.mp.br>;CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Senhores,

Encaminho email enviado pelo CEOSP.

At.te

Rafael Costa

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde

Av. Joana Angélica, n.º1.312, 4º andar, sala 404, Nazaré

CEP: 40.050-001 - Salvador/BA. Telefones: (71) 3103-6436 /6506

De: CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 12:30

Para: CENTRO DE APOIO Defesa da Saúde <cesau@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Ofício SEI nº : 15/2022.

Prezados colegas,

Encaminhamos o presente expediente, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem necessárias.

att.,

Equipe CEOSP.

De: CSQVT - Coordenacao de Saude e Qualidade de Vida no Trabalho <csqvt@inss.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 12:08

Para: CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Cc: mpf@mpf.mp.br <mpf@mpf.mp.br>; mpj@mpbj.mp.br <mpj@mpbj.mp.br>

Assunto: Ofício SEI nº : 15/2022.

Prezados (as),

De ordem encaminho Ofício SEI nº : 15/2022/CSQVT/CGGP/DGP-INSS

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Att.,

Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão de Pessoas

01.700.23

(61) 3313.4122

Economize papel. Imprima esta mensagem somente se necessário.

O meio ambiente agradece! 





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 15/2022/CSQVT/CGGP/DGP-INSS

Brasília, 17 de agosto de 2022.

A Vossa Excelência Angélica Reis Cardoso Cavalcanti,
Procuradora-geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Salvador/BA

Assunto: Disponibilização do conteúdo do Projeto Tranquila-mente.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.236835/2022-45.

Senhora Angélica Reis Cardoso Cavalcanti ,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, tem a satisfação de parabenizamos pela iniciativa do Projeto Tranquila-mente produzido pelo Ministério Público da Bahia, e manifestamos o interesse em uma parceria para utilizarmos as gravações e disponibilizamos o referido conteúdo do Podcast no Espaço Virtual de Saúde e Qualidade de Vida do INSS.

2. O objetivo é promover reflexão e conhecimento sobre os assuntos apresentados no Projeto Tranquila-mente, certos da importância desta parceria para os servidores do INSS.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, certa do atendimento, apresento nossos votos de elevada estima e consideração.

Assinatura Eletrônica

GABRIELA BATISTA DE LIMA

Coordenadora de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BATISTA DE LIMA, Coordenador(a)**, em 19/08/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8572608** e
o código CRC **5005A074**.

CSQVT – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.236835/2022-45

SEI nº 8572608



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciéncia e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves

Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 19/08/2022, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438803** e o código CRC **134BE8E1**.

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 22/08/2022, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439485** e o código CRC **9316F574**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho para análise e manifestação acerca do pleito formulado pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do INSS, com posterior retorno.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/08/2022, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445762** e o código CRC **BAA55D7C**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente informando que esta coordenação não vislumbra óbice quanto ao pleito formulado pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do INSS, uma vez que, um dos objetivos do Programa Tranquila-Mente é proporcionar um espaço de informação, esclarecimento e de reflexão sobre temas relacionados ao autocuidado e à saúde mental.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora

DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 31/08/2022, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447205** e o código CRC **719A4511**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça com as informações prestadas pela DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, a qual não vislumbra óbice quanto ao pleito formulado pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do INSS, tendo em vista que um dos objetivos do Programa Tranquila-Mente é proporcionar um espaço de informação, esclarecimento e de reflexão sobre temas relacionados ao autocuidado e à saúde mental.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 08:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450342** e o código CRC **B22BBA6A**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive no âmbito da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 14/09/2022, às 13:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458650** e o código CRC **361AE696**.

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pelo INSS foi devidamente autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho e à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/09/2022, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459359** e o código CRC **9AD479A4**.

DESPACHO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Coordenadora de Saúde e qualidade de vida no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a disponibilização do conteúdo do Projeto Tranquila-mente através do ofício Nº 15/2022/CSQVT/CGGP/DGP-INSS (doc. 0445624).

A fim de que esta Coordenação possa estruturar da maneira mais adequada a parceria a ser formalizada, encaminhamos o expediente à Unidade DGP-Qualidade de vida para que esclareça o que segue:

1. O prazo de duração do ajuste a ser celebrado;
2. Se o objeto se limitará apenas a disponibilização do conteúdo após as gravações ou poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados?
3. Haverá algum tipo de repasse de valor (recursos financeiros) entre as instituições?
4. Quais serão, ainda que em linhas gerais, as obrigações dos parceiros (do MP e do INSS)?

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 20/09/2022, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463414** e o código CRC **6C95E509**.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho 0484641, segue retorno:

1. O prazo de duração do ajuste a ser celebrado: **36 meses.**
2. Se o objeto se limitará apenas a disponibilização do conteúdo após as gravações ou poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados? **O conteúdo será disponibilizado e poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, de acordo com a avaliação do MP.**
3. Haverá algum tipo de repasse de valor (recursos financeiros) entre as instituições? **Não.**
4. Quais serão, ainda que em linhas gerais, as obrigações dos parceiros (do MP e do INSS)?

O MP pode interromper a qualquer tempo a parceria.

O INSS não pode editar ou realizar qualquer tipo de alteração no conteúdo a ser disponibilizado e nem o card de divulgação do programa.

O conteúdo será disponibilizado semanalmente para o INSS, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download).

O INSS poderá sugerir temas a serem abordados, desde que haja concordância do MP.

Na eventual hipótese de o INSS realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada.

O MP poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações.

Qualquer informação adicional, nos mantemos à disposição.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora

Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 13/10/2022, às 10:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484641** e o código CRC **6B4B9B8F**.

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho (doc.0484641), devolvemos o expediente à esta mesma Unidade para validação da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser eventualmente celebrado com o Instituto Nacional de Seguro Social, visando o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”.

No ensejo, ressaltamos a **necessidade de preenchimento do Plano de Trabalho e do responsável pela assinatura**, haja vista que não foi possível identificar mais especificamente no presente procedimento as metas a serem atingidas com a celebração do ajuste.

Após, solicitamos a devolução do expediente para que possamos submeter à análise da Assessoria Jurídica e ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Superior.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 20/10/2022, às 10:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488723** e o código CRC **6971FFE0**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA
E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, **com sede naxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx.xxx,xxxxxxxxxxx**, neste ato representado **pelo(a) XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX**, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **“TranquilaMente”**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- 2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:



2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- a) encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”;
- b) indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- a) indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- b) não editar ou realizar qualquer tipo de alteração no card de divulgação do programa, nem tampouco no conteúdo a ser disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 36 (trinta e seis) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.



CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").



5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P?blico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2022.

**Norma Angélica Reis Cardoso
Cavalcanti**
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

XXXXXXXXXXXX
Cargo
**Instituto Nacional do Seguro
Social**



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ()

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação técnica proposto tem como objeto.....

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação técnica visa

4 – JUSTIFICATIVA

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS



5.1 META 1:

5.2 META 2:

5.3 META 3:

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades relacionadas ao presente ajuste serão desempenhadas

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXX
Cargo

Instituto Nacional do Seguro Social



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
– MP/BA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, **com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx.xxx, XXXXXXXXXX**, neste ato representado **pelo(a) XXXXXXX, Sr. XXXXXXXX**, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hyperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

- 2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.
- 2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal



circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- a) encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”;
- b) indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- a) indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- b) não editar ou realizar qualquer tipo de alteração no card de divulgação do programa, nem tampouco no conteúdo a ser disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 36 (trinta e seis) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja



prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com

anteced\u00eancia m\u00ednima de 60 (sessenta) dias. Poder\u00e1 ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cl\u00e1usulas e condic\u00f5es, ou quando houver fato ou disposi\u00e7\u00e3o legal que o torne material ou formalmente inexequ\u00edvel.

PARAGRAFO \u00c9NICO: A den\u00fcncia n\u00f3o prejudicar\u00e1 a colabora\u00e7\u00e3o m\u00futua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execu\u00e7\u00e3o do projeto “TranquilaMente”.

CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste ser\u00e3o resolvidos de comum acordo entre os part\u00edcipes, podendo ser firmados, se necess\u00e1rio, Termos Aditivos que ser\u00e3o parte integrante deste Termo.

CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justi\u00e7a Estadual de Salvador para dirimir eventuais quest\u00f5es oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais ap\u00f3s a publica\u00e7\u00e3o na imprensa oficial.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2022.

Norma Ang\u00e9lica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justi\u00e7a
Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Bahia

XXXXXXXXXXXX
Cargo
Instituto Nacional do Seguro Social



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ()

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação técnica proposto tem como objeto.....

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação técnica visa

4 – JUSTIFICATIVA

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1:



5.2 META 2:

5.3 META 3:

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades relacionadas ao presente ajuste serão desempenhadas

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

XXXXXXXXXX

Cargo

Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO

Encaminhe-se a minuta (doc 0510712) atualizada do Acordo de Cooperação Técnica, com plano de trabalho preenchido, eventualmente, a ser celebrado com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para avaliação da DCCL.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora

DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 09/11/2022, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510713** e o código CRC **724005E1**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA
E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela Sr.^a Eva Lorena Alves Ferreira, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **"TranquilaMente"**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- O projeto "TranquilaMente" tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto "TranquilaMente", do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto "TranquilaMente", desde que haja concordância do MP/BA.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto "TranquilaMente";
- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, 27 de Outubro de 2022.

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente (PodCast), dos Programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos servidores e colaboradores do INSS.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os servidores e

colaboradores entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio do Programa.

5.3 META 3: Divulgar semanalmente junto à Comunicação Social do INSS, por meio de email e mídia no Portal do INSS, os novos episódios disponibilizados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas
Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acompanhado da minuta do Acordo de Cooperação Técnica contendo o plano de trabalho já anexado ao termo(doc. 0511940).

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 10/11/2022, às 11:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511919** e o código CRC **9E7F3852**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
MPE/BA E O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela Sr.ª Eva Lorena Alves Ferreira, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **"TranquilaMente"**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

1.1.1 O projeto "TranquilaMente" tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.1.12 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto "TranquilaMente", do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:



2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”;
- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.



CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").



5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P?blico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, **datado e assinado digitalmente/eletronicamente.**

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério P?blico do Estado da Bahia</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.



1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente (PodCast), dos Programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.



A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos servidores e colaboradores do INSS.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os servidores e colaboradores entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio do Programa.

5.3 META 3: Divulgar semanalmente junto à Comunicação Social do INSS, por meio de email e mídia no Portal do INSS, os novos episódios disponibilizados.



6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, **datado e assinado digitalmente/eletronicamente.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela **Sr.^a Eva Lorena Alves Ferreira**, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.12 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

- 2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.
- 2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”;
- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preeditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, **datado e assinado digitalmente/eletronicamente.**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia	Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social
---	---



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente (PodCast), dos Programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e



neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos servidores e colaboradores do INSS.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os servidores e colaboradores entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio do Programa.

5.3 META 3: Divulgar semanalmente junto à Comunicação Social do INSS, por meio de email e mídia no Portal do INSS, os novos episódios disponibilizados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.



7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, **datado e assinado digitalmente/eletronicamente.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Procedimento nº.:	19.09.01973.0018849/2022-13
Interessado(a):	Diretoria de Gestão de Pessoas
Espécie:	Acordo de cooperação e congêneres

Considerando que os conteúdos relacionados ao projeto institucional "Tranquila-Mente" são disponibilizados na programação da Rádio MP da Bahia, que possui contrato administrativo celebrado com esta Instituição, por dever de cautela, encaminhe-se à Assessoria de Imprensa para que se manifeste acerca da intenção da Administração de celebrar acordo de cooperação com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a fim de disponibilizar o conteúdo do projeto "Tranquila-Mente", informando se há alguma restrição contratual ou se tem algo a contribuir na elaboração da minuta do acordo.

Em seguida, retorno-se para exame e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 24/11/2022, às 12:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 24/11/2022, às 14:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521467** e o código CRC **B174CED9**.

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

A Assessoria de Imprensa considera bastante positiva a intenção de parceria entre o MP e o INSS, para ampliação do alcance do projeto 'Tranquila-mente', pela importância social do objetivo proposto e pela relevância pública do conteúdo trazido por ele. Somos entusiastas da iniciativa. Contudo, face ao Despacho 0521467, que solicita a manifestação desta Assessoria, pontua-se que:

- 1) O contrato entre o MPBA e a empresa Agência Radioweb, celebrado em 2018, é omisso quanto à propriedade do conteúdo radiofônico veiculado na rádio MP da Bahia. Portanto, não há qualquer restrição expressa no contrato quanto à cessão pelo MP do conteúdo veiculado na rádio, como também não há previsão expressa de que esse conteúdo seja de livre propriedade e uso da Instituição. Em linhas gerais, entendemos que o conteúdo é do MP, mas consideramos razoável e prudente, diante dessa omissão contratual, a realização de análise e manifestação técnico-jurídica quanto a direitos autorais à luz de uma legislação abrangente;
- 2) No referido contrato, não temos previsão de podcast, sendo o 'Tranquila-mente' um programa de entrevistas, de formatação, profundidade e exigências de recursos técnicos distintas, sem as características de roteirização, sonorização e narração próprias de um podcast. Assim, em nenhuma hipótese, à luz do atual contrato, o Tranquila-mente pode ser tratado, veiculado e divulgado como podcast. Deste modo, sugere-se que seja retirada do Plano de Trabalho, anexado neste processo, a menção a podcast constante entre parênteses no item 2 do documento;
- 3) Ressaltamos que o atual contrato entre o MP e a empresa Agência Radioweb tem vigência até junho de 2023, sem possibilidade de prorrogação. Por este motivo, estamos em fase de pré-instrução do termo de referência para subsidiar a nova contratação. Destaca-se essa informação para que seja considerada quanto ao prazo de celebração do acordo de cooperação, uma vez que esse prevê, conforme minuta, vigência inicial de 36 meses;
- 4) Diante da dinâmica produtiva da Agência Radioweb, cujo contrato prevê produção e distribuição de boletins informativos, reportagens, entre outros produtos, sugere-se modificar o texto do item 2.1.1 da minuta do acordo de cooperação técnica, com retirada da previsão específica de prazo ("semanal") para disponibilização dos arquivos. Entendemos ser mais seguro que haja previsão apenas de distribuição do material já produzido, sem qualquer compromisso de periodicidade.

As cópias do contrato e dos aditivos contratuais estão anexadas ao processo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

At.te.

George Brito

Coordenador de Jornalismo e assessor de imprensa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 29/11/2022, às 14:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0525183** e o código CRC **94FCD5F3**.

III. *General objective* The present study aims to evaluate the impact of the new legislation on the production, consumption and disposal of food packaging.

...and the following day, we had a great time at the beach.

Informational, didactic, and representative literature, as well as other publications, may be submitted. Authors are encouraged to submit manuscripts in electronic form.

11. The following table summarizes the results of the study. The first column lists the variables, the second column lists the sample size, and the third column lists the estimated effect sizes.

1000



1.1.5 Banco de Dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias e educativas cadastradas no Brasil;

1.1.6 Disponibilização de plataforma da empresa com acesso de rádios comerciais, comunitárias, estatais e/ou educativas;

1.1.7 Emissão de relatórios quantitativos e qualitativos de aproveitamento de conteúdos em áudio, mostrando abrangência potencial de ouvintes em todo o território nacional, com recortes regionais, estaduais e locais;

1.1.8 Customização de rádio *on line* personalizada com música e conteúdo jornalístico, com página específica no site do **CONTRATANTE** e na intranet da instituição, rodando 24h por dia, integrada com redes sociais e com aplicativos para plataforma Mobile;

1.1.9 Integração com redes sociais dos conteúdos produzidos tanto para a plataforma de rádios convencionais afiliadas da empresa como dos conteúdos produzidos exclusivamente para a rádio *on line* do **CONTRATANTE**;

1.1.10 Aplicativos mobile nas plataformas IOS e Android;

1.1.11 Manutenção do estúdio, com mão de obra e, caso necessário, cessão de equipamentos;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, atendidas às seguintes especificidades:

2.2.1 Serviço de Implantação da Rádio: serviço que contempla toda a instalação do estúdio da rádio, com toda infraestrutura necessária, incluindo mobiliário e equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento da mesma, abrangendo, ainda, o fornecimento de móvel adaptado para estúdio, mesa de som para estúdio de rádio, 03 (três) microfones; 02 (duas) híbridas telefônicas; 01 (uma) placa de Áudio – placa externa com entrada e saída USB; instalação de 50m² (cinquenta metros quadrados de revestimento acústico); produção de 15 (quinze) vinhetas; desenvolvimento de Design do player; programação html/php; integração Tecnológica (inserção de recurso que permita ao usuário curtir uma música ou conteúdo e esta ação aparecer na Rede Social do internauta); montagem de banco de músicas; desenvolvimento de aplicativos para celulares, para as plataformas IOS e Android (o usuário que acessar pelo celular é direcionado para baixar o APP e executar a rádio por este meio); instalação e demais serviços necessários à completa implantação da rádio;

2.2.2 Serviços de disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar, durante 07 (sete) dias por semana, por meio de disponibilização, via web, de rádio



2/16

customizada com acesso a partir do site do **CONTRATANTE**, via internet e intranet. A rádio deverá possuir três áreas, quais sejam: playlist – canal onde roda a rádio, com música e informação; agência de notícias com conteúdo estático para baixar ou ouvir; interatividade – área para post de comentários e pedidos de músicas;

2.2.2.1 Para o funcionamento da Rádio, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes recursos: licença de uso de software administrativo; licença de uso de software de automação Playlist; licenciamento de software de Edição Sound Forge; Servidor para hospedagem de até 10.000 (dez mil) arquivos; concessão de banda de streaming flexível; licença de uso de ferramentas de interação; integração com redes sociais do cliente; banco de músicas licenciado pelo Ecad para até 5.000 (cinco mil) títulos; Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.2.3 Produção, edição e distribuição mensal de material para emissoras conveniadas no Estado da Bahia e no Brasil, conforme abaixo especificado:

2.2.3.1 Até 22 (vinte e dois) programetes com tempo médio de 02 (dois) minutos;

2.2.3.2 08 (oito) matérias para 2.000 (duas mil) emissoras do país, sendo, ao menos, 50% (cinquenta por cento) para emissoras comerciais, 45% (quarenta e cinco por cento) para emissoras comunitárias e 5% (cinco por cento) para emissoras educativas;

2.3 A execução dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário ajustado entre as partes;

2.4 É facultado ao **CONTRATANTE** distribuir até 30 (trinta) matérias mensais pela plataforma de Rádios Convencionais Afiliadas da empresa **CONTRATADA**, de âmbito estadual ou nacional conforme se refira a temas de interesse local ou nacional, respectivamente;

2.4.1 A inclusão de matérias na Plataforma *On Line* é ilimitada, dependendo da capacidade de produção do **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços de alimentação de plataforma e produção de conteúdo para a Rádio *On Line* serão realizados conforme determinação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o conteúdo encaminhado no prazo de até 24 horas;

2.5.1 O conteúdo de radiojornalismo e demais conteúdos da rádio (notícias de rádio, vinhetas, locução, entrevistas etc) serão disponibilizados pela empresa sempre após aprovação da Central Integrada de Comunicação Social – Assessoria de Imprensa;

2.5.2 As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para fins de envio de arquivos/conteúdos a serem disponibilizados na rádio, ocorrerão por meio eletrônico (e-mail), através de endereços oficiais das partes;

2.6 O serviço de implantação da infraestrutura da Rádio *On line*, conforme descrito no item 1.1.1, concluir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da entrega da Ordem de Serviços à **CONTRATADA**;

2.7 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;



3/16

2.7.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** pôderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.7.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente à sede do **CONTRATANTE** a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.11 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	2050	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIPÇÃO	PREÇO EM REAIS (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de Implantação da Rádio	27.000,00	27.000,00
2 e 3	Serviços mensais de disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar e distribuição de conteúdos	15.300,00	183.600,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), correspondente ao custo para a implantação da rádio, bem assim dos serviços mensais de disponibilização da rádio e distribuição de conteúdos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

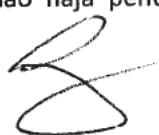
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação dos serviços disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar e distribuição de conteúdos, conforme descrito nos **itens 2.2.2 e 2.2.3**;

6.1.2 Em parcela única, para o serviço de implantação da Rádio On Line, conforme descrito no **item 2.2.1**;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



6.2.1 Verificando-se qualquer pend\xeancia impeditiva do pagamento, ser\xe1 considerada data da apresenta\xe7\xe3o da documenta\xe7\xe3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\xe7\xe3o;

6.3 As faturas far-se-ao acompanhar da documenta\xe7\xe3o probat\xfria relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\x83USULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\xe1 a reten\xe7\xe3o de impostos ou outras obriga\xe7\xe3es de natureza tribut\xfria, de acordo com a legisla\xe7\xe3o vigente;

6.5 Os pagamentos ser\xe1o efetuados atrav\xeas de ordem banc\xfaria, para cr\xedtito em conta corrente e ag\xeancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\xe7\xe3o oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualiza\xe7\xe3o monet\xfria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\xe1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\xe7\xe3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\xe7\xe3o do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CL\x83USULA S\x83TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\x83O DE PRECOS

7.1 A concess\xe3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA n\x83o. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vig\xfancia do contrato, mediante aplicac\xe3o do INPC relativo ao per\xf3odo decorrido entre a data da apresenta\xe7\xe3o da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 30 de maio de 2018, \xe0 data da concess\xe3o do reajuste;

7.1.1 A varia\xe7\xe3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de precos n\x83o caracteriza altera\xe7\xe3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\xe7\xe3o de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revis\xe3o do contrato para manuten\xe7\xe3o do seu equil\xfbitrio econ\xf3mico financeiro, exceto nas hip\xf3teses de for\xe7a maior, caso fortuito, agravac\xe3o imprevista, fato da administra\xe7\xe3o ou fato do pr\xf3ncipe, ser\xe1 a revis\xe3o considerada \xe0 ocasi\xe3o do reajuste, para evitar acumula\xe7\xe3o injustificada.

7.2 A revis\xe3o de precos nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n\x83o. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, depender\xe1 de requerimento formal, instru\xeddo com a documenta\xe7\xe3o que comprove o desequil\xfbitrio econ\xf3mico-financeiro do Contrato. Dever\xe1 ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o pre\xe7o que se tornou excessivo;

7.2.1 A revis\xe3o de precos, se ocorrer, dever\xe1 ser formalizada atrav\xeas de celebra\xe7\xe3o de Aditivo Contratual.

CL\x83USULA OITAVA – DA VIG\x83NCIA

O prazo de vig\xfancia do presente Contrato \xe9 de 12 (doze) meses, a contar da data da publica\xe7\xe3o do seu resumo no Diário Eletr\xf3nico da Justi\xe7a, admitindo-se a sua prorroga\xe7\xe3o, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba n\x83o 9.433/2005.



6/16

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.3 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.3.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.4 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que estiverem em andamento os trabalhos solicitados;

9.4.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.5 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.6.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.7 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.8 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas, o material especificado/definido e/ou em conformidade com as condições deste contrato, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



9.8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar esclarecimentos, sempre que solicitados formalmente pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução do objeto contratual, no prazo de até 01 (um) dia útil;

9.9 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.12 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.14 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.14.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de



8/16

paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos órgãos competentes, sempre que necessário;

9.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso à todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações, subsídios e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.5 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.6 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.7 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito



10/16

ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por **infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**,

11/16

assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexécucao e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



13/16

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



Agência Rádioweb RS Produções
Jornalísticas Sociedade Simples - EPP
Paulo Gilvane do Amaral Borges
Diretor Geral



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua São Manoel, 456, Conjuntos 404/405, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, representada por **Paulo Gilvane do Amaral Borges**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018-CECOM, protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de registros fotográficos, com base no Contrato nº 082/2018 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 082/2018-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 082/2018 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

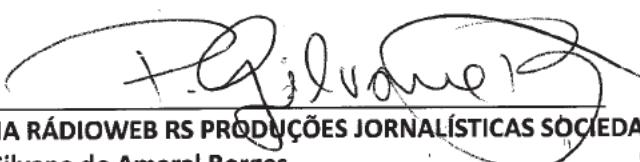
E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Paulo Gilvane do Amaral Borges

Diretor Geral



**PRIMEIRO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE
SIMPLES – EPP.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES – EPP**, CNPJ Nº 04.632.002/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, **Paulo Gilvane do Amaral Borges CPF/MF [REDACTED]** resolvem aditar o Contrato Original protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, com base no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018- CECOM, observadas as disposições da Lei Estadual/BA nº 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, celebram este Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2018 – SGA, celebrando este termo aditivo nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual prevista na Cláusula Oitava do contrato original firmado entre as partes, relativo à prestação de serviços de manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na Cláusula Oitava fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 11 de junho de 2019 e término em 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 O presente aditamento contratual não implica renúncia ao reajuste anual previsto na cláusula sétima do instrumento, o qual se efetivará por meio de apostila, conforme prevista no item 7.1 do contrato.

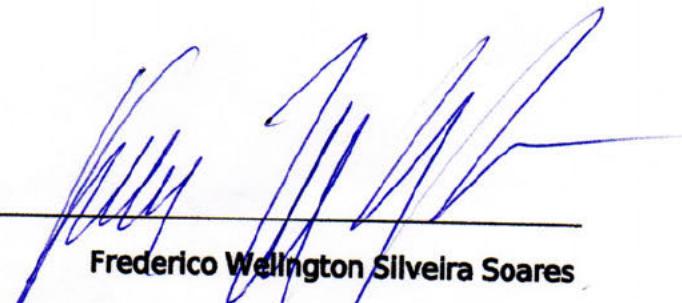
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

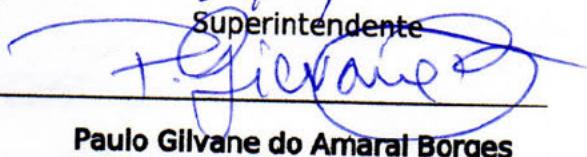
Salvador, 10 de junho de 2019.

PELO CONTRATANTE:


Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

PELA CONTRATADA:


Paulo Gilvane do Amaral Borges

Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1.


KATIA SUZANA DAMASIO DA SILVA
CPF: [REDACTED]

2.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-B/2019*

Procedimento: nº 003.0.5326/2019 – Pregão Eletrônico nº 20/2019 - OBJETO: Registro de Preços de Móveis. Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 03/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-B/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
4	ESTAÇÃO DE TRABALHO ET01 - MEDIDAS: 1350/600 x 1350/600 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MA / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 578,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
5	ESTAÇÃO DE TRABALHO ET02 - MEDIDAS: 1500/600 x 1350/750 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MA / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 583,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
6	ESTAÇÃO DE TRABALHO ET03 - MEDIDAS: 1200 x 600 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MLPT / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 398,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
7	ESTAÇÃO DE TRABALHO ET13 - MEDIDAS: 1000 x 600 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MLPT / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 360,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
8	ESTAÇÃO DE TRABALHO ET14 - MEDIDAS: 1400 x 600 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MLPT / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 390,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
9	GAVETEIRO VOLANTE GV01 - com 3 gavetas e vão superior aberto - MEDIDAS: 320 500 x 600 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	GV / DESTAK DESIGN/ ARQUIVAMENTO GAVETEIRO	Un	250	R\$ 340,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
10	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR RE 03 - MEDIDAS: diâmetro 1200 mm x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MR / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	50	R\$ 338,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
11	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR RE 04 - MEDIDAS: diâmetro 1000 mm x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MR / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	50	R\$ 350,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
12	MESA COMPONÍVEL PARA TREINAMENTO - MEDIDAS: 1400 x 700 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).	MLPT / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 450,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30

Salvador, 06/06/2019

*Republicado por haver incorreções

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.5505/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio 3º Milênio, CNPJ nº 00.623.647/0001-70. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Colégio 3º Milênio, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 082/2018- SGA. Processo: 003.0.14979/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Agência Rádioweb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples – EPP, CNPJ nº 04.632.002/0001-54. Objeto do contrato: prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio online com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/06/2019 até 10/06/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029 – Ação (P/A/OE) 2050 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA
RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES
JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES –
EPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Frederico Welington Silveira Soares, e a EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES – EPP, CNPJ Nº 04.632.002/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante, Paulo Gilvane do Amaral Borges CPF/MF [REDACTED] resolvem aditar o Contrato Original protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, com base no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018- CECOM, observadas as disposições da Lei Estadual/BA nº 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, celebram este Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2018 – SGA, celebrando este termo aditivo nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA, bem como a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da avença durante o novo período de vigência contratual, decorrente de negociação junto à CONTRATADA, em razão de contingenciamento causado pela pandemia do COVID – 19, alterando, consequentemente, os valores originais contidos na CLÁUSULA QUARTA, itens 2 e 3 do contrato original firmado entre as partes, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e alimentação de plataforma de rádio online com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais, conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2020 e término em 10 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

2.2 O preço mensal estabelecido para a plena execução contratual, conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA, itens 2 e 3, para o período de 12 (doze) meses, que corresponde a 11 de junho de 2020 e a terminar em 10 de junho de 2021, será de R\$ 12.023,71 (doze mil e vinte e três reais e setenta e um centavos).

2.3 O novo valor indicado no item anterior implica na redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual previsto na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 (excluindo os serviços da implantação da rádio), para o período de 12 (doze) meses, que corresponde a 11 de junho de 2020 e a terminar em 10 de junho de 2021, que passará de R\$ 192.379,32 (cento e noventa e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) para R\$ 144.284,49 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

2.4 Em caso de futura renovação do presente contrato, a contraprestação financeira pelos serviços prestados poderá retornar ao originalmente pactuado, caso haja disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Tendo em vista os novos valores negociados para a prestação do serviço da rádio on-line, renuncia a CONTRATADA ao reajuste de preços previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do novo período de vigência ora estabelecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de junho de 2020.

PELO CONTRATANTE:

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

PELA CONTRATADA:

PAULO GILVANE DO
AMARAL BORGES:

Digitalmente assinado por PAULO GILVANE DO AMARAL
BORGES:30607356004
CHC-BR: CHCP-Breal; CH-Secretaria da Presid.
Federal do Brasil - RFB; CH-MFB e-CPF A3; CH-EM
BRANCO; CH-Autenticado por AR Certific., CH-PAULO
GILVANE DO AMARAL, BORGES:30607356004
Results 1 item in the author of this document
Localização:
Data:2020-06-05 08:58:00
Fuso Horário:Verde: -3,0

Paulo Gilvane do Amaral Borges

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

0001-65. Objeto contratual: Cessão de direito de uso do software GCA-Gestão de Competências ÂncoraRh, modalidade in house, englobando os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2020 até 18 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 082/2018- SGA. Processo: 003.0.9970/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Agência Rádioweb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples - EPP, CNPJ nº 04.632.002/0001-54. Objeto do contrato: prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/06/2020 até 10/06/2021; bem como promover a redução do valor mensal do contrato em decorrência de renegociação de preços, de modo que o novo valor mensal passa a ser de R\$ 12.023,71 (doze mil e vinte e três reais e setenta e um centavos). A alteração do valor implica na redução do valor global do contrato de 25%. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029 - Ação (P/A/OE) 5248 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 038/2020- SGA. Processo: 003.0.4112/2020 - Pregão Eletrônico 015/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa RGM Construtora e Engenharia Ltda, CNPJ nº 01.727.865/0001-1711.887.350/0001-38. Objeto: Prestação de serviços de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia e fechamento de terreno. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 115.983,42 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 5092 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 138/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RE-SOLVE

Designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula [REDACTED], e Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 038/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia, para futura construção de sede Regional.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de junho de 2020.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 044/2020- SGA. Processo: 646.0.9336/2020 - Dispensa nº 001/2020-PJR Itabuna. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para a Promotoria de Justiça de Itabuna/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor unitário (preço mensal): R\$ 200,00 (duzentos reais). Valor global anual: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0025 - Ação (P/A/OE) 4058/2518 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de junho de 2020 e a terminar em 14 de junho de 2021.

PORTRARIA Nº 133/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula nº [REDACTED] e Soario Farias Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de junho de 2020.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA
RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES
JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES –
EPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Frederico Welington Silveira Soares, e a EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES – EPP, CNPJ Nº 04.632.002/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante, Paulo Gilvane do Amaral Borges CPF/MF [REDACTED] resolvem aditar o Contrato Original protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, com base no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018- CECOM, observadas as disposições da Lei Estadual/BA nº 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, celebram este Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2018 – SGA, celebrando este termo aditivo nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA, bem como a manutenção da redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da avença que foi realizada no segundo aditivo contratual, decorrente de negociação junto à CONTRATADA, em razão de contingenciamento causado pela pandemia do COVID – 19, alterando, consequentemente, os valores originais contidos na CLÁUSULA QUARTA, itens 2 e 3 do contrato original firmado entre as partes, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e alimentação de plataforma de rádio on-

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2021.05.19 14:07:55 -03'00'

PAULO GILVANE DO
AMARAL BORGES: [REDACTED]

Assinado digitalmente por PAULO GILVANE DO AMARAL
BORGES:39607356004
DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-VideoConferencia,
OU=18517917000123, OU=Secretaria da Receita Federal
Brasil-IRFB, OU=RB-E-C-A3, OU=(em branco),
OU=PAULOGILVANE DO AMARAL BORGES:39607356004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: PORTO ALEGRE
Data: 2021.05.18 11:26:11-03'00'
Fonte: Reader Versão: 10.1.1



line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais, conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2021 e término em 10 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

2.2 O preço mensal estabelecido para a plena execução contratual, conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA, itens 2 e 3, para o período de 12 (doze) meses, que corresponde a 11 de junho de 2021 e a terminar em 10 de junho de 2022, permanece no valor de R\$ 12.023,71 (doze mil e vinte e três reais e setenta e um centavos).

2.3 O valor indicado no item anterior permanece com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual previsto na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 (excluindo os serviços da implantação da rádio), para o período de 12 (doze) meses, que corresponde a 11 de junho de 2021 e a terminar em 10 de junho de 2022, que passou de R\$ 192.379,32 (cento e noventa e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) para R\$ 144.284,49 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

2.4 Em caso de futura renovação do presente contrato, a contraprestação financeira pelos serviços prestados poderá retornar ao originalmente pactuado, caso haja disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Tendo em vista a permanência dos novos valores negociados para a prestação do serviço da rádio on-line, renuncia a CONTRATADA ao reajustamento de preços previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato, pelo

FREDERICO

WELINGTON SILVEIRA

SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES [REDACTED]
Dados: 2021.05.19 14:08:10
-03'00'

PAULO GILVANE DO
AMARAL BORGES:

Assinado digitalmente por PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:
39607356004
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:39607356004
RFB, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123
Localizado em: PORTO ALEGRE
Data: 2021.05.18 11:27:12-03'00'
Fonte Reader Versão: 10.1.1



período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do novo período de vigência ora estabelecido.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de maio de 2021.

PELO CONTRATANTE: FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES:02460673736
Dados: 2021.05.19 14:08:27 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: PAULO GILVANE DO
AMARAL BORGES: [REDACTED]

Assinado digitalmente por PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:39607356004
DN: C:BR, O:CP-Brazil, OU=VideoConference, OU=18517917000123,
OU=Secretaria de Relações Federais do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=(em
representação de PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:39607356004
Resumo: Eu sou o autor desse documento
Localizado: PORTO ALEGRE
Data: 2021-05-19T14:08:27-03:00
Font Reader Versão: 10.1.1

Paulo Gilvane do Amaral Borges
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



CONTRATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750 Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Frederico Welington Silveira Soares, e a EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES EPP, CNPJ Nº 04.632.002/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante, Paulo Gilvane do Amaral Borges CPF/MF [REDACTED], resolvem aditar o Contrato Original protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, com base no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018- CECOM, observadas as disposições da Lei Estadual/BA nº 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, celebram este Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2018 SGA, celebrando este termo aditivo nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA, bem como a retomada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto em 2020, reduzido no segundo e terceiro aditivo, decorrente de negociação junto à CONTRATADA, em razão de contingenciamento causado pela pandemia do COVID 19, retornando, consequentemente, os valores originais contidos na CLÁUSULA QUARTA, itens 2 e 3 do contrato original firmado entre as partes, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e alimentação de plataforma de rádio online com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais, conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2022 e término em 10 de junho de 2023.

2.2 O preço mensal estabelecido para a plena execução contratual, conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA, itens 2 e 3, para o período de 12 (doze) meses, que corresponde a 11 de junho de 2022 e a terminar em 10 de junho de 2023, retornará ao valor original de 2020 e será de R\$ 16.031,61 (dezesseis mil e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

2.3 O novo valor indicado no item anterior implica na retomada dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual previsto na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 (excluindo os serviços da implantação da rádio), para o período de 12 (doze) meses, que corresponde a 11 de junho de 2022 e a terminar em 10 de junho de 2023, que retornará ao valor de R\$ 192.379,32 (cento e noventa e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1 O presente aditamento contratual não implica renúncia ao reajuste anual previsto na cláusula sétima do instrumento, o qual se efetivará por meio de apostila, conforme prevista no item 7.1 do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Paulo Gilvane do Amaral Borges

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gilvane do Amaral Borges** em 08/06/2022, às 11:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 08/06/2022, às 14:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381714** e o código CRC **13E0D541**.



DESPACHO

Procedimento nº.:	19.09.01973.0018849/2022-13
Interessado(a):	INSS
Espécie:	Acordo de cooperação

Diante das considerações da CECOM, encaminhe-se à DCCL-CEACC, para as alterações pertinentes, com posterior retorno a esta Assessoria Técnico-Jurídica, para exame e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 19/12/2022, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 19/12/2022, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548264** e o código CRC **D430711C**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para ciência e manifestação da Coordenação de Qualidade de vida acerca das considerações realizadas pela CECOM.

Havendo anuênci a quanto ponderado pela referida unidade, solicitamos a devolução do expediente para alteração das minutas do ajuste e do respectivo Plano de Trabalho.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/12/2022, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553600** e o código CRC **83DFF2D1**.

DESPACHO

Em retorno ao despacho (doc. 0553600) da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios e das considerações da CECOM (doc 0525183), informa-se que esta coordenação está de acordo com as ponderações e ressalta sobre as seguintes atualizações:

- O Tranquila-Mente não será nomeado como podcast;
- A proposta é que o acordo de cooperação técnica dure 18 (dezito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, atendendo a quantidade já existente, uma vez que há mais 50 programas gravados;
- Demais alterações atendidas.

Encaminhe-se o presente expediente com a minuta atualizada (doc 0554842) para análise e deliberações necessárias.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora

DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 27/12/2022, às 13:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554843** e o código CRC **0EF90321**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
MPE/BA E O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela Sr.^a Eva Lorena Alves Ferreira, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **"TranquilaMente"**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- O projeto "TranquilaMente" tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização dos programas já gravados, de acordo com as semanas da vigem favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto "TranquilaMente", do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.1.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os participes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os participes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os participes.
- Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante

recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de

Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto "TranquilaMente".

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2023.

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"
CIDADE: Brasília
ESTADO: Distrito Federal
CEP: 70070-946
TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Considerando as alterações realizadas pela Coordenação de Qualidade de Vida, encaminhamos o expediente para nova análise da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/12/2022, às 14:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554909** e o código CRC **8885D877**.



PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01973.0018849/2022-13
Partícipe:	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. PROJETO "TRANQUILAMENTE". ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração. 3. Recomendação.

PARECER Nº. 095/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, mediante compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "*tranquilaMente*", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia.

Instrui o expediente, em síntese, solicitação do INSS, despachos da Procuradoria-Geral de Justiça, despachos da Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas, minuta do termo de cooperação, despacho da CEACC, despacho desta Assessoria Técnico-Jurídica, manifestação da CECOM-Assessoria de Imprensa, alterações na minuta, dentre outros documentos.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenientes

são comuns e convergentes, o que os distinguem de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos participes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

In casu, dispensa-se o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, uma vez que não haverá repasse de verbas entre os participes.

II.II Da minuta do instrumento jurídico:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática relacionada ao autocuidado e à saúde mental, com vistas à promoção da qualidade de vida, bem-estar, saúda e segurança ocupacional, matéria de interesse público.

É digno de destaque na minuta a cláusula que dispõe sobre a possibilidade de parcerias entre os participes, o que poderá contribuir para disseminar o conteúdo referente à temática pretendida:

Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do MP/BA.

Também é digno de destaque as obrigações dos participes:

2.2 O MP/BA compromete-se a:

Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os participes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O INSS compromete-se a:

Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os participes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os participes.

Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros:

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

Ademais, o prazo de vigência inicial é de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos participes.

Recomenda-se, apenas, que as cláusulas em que constam um ponto (.) sejam alteradas para que se faça constar a respectiva indicação numérica. A título exemplificativo, a cláusula primeira está assim redigida:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

Deverá estar assim redigida:

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

Isso porque a mera indicação por ponto (.) dificulta eventual citação da cláusula, tornando a compreensão mais difícil.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando-se, apenas, que as (sub)cláusulas em que constam um ponto (.) sejam alteradas para que se faça constar a respectiva indicação numérica, consoante demonstrado no presente opinativo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 08/02/2023, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 08/02/2023, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580994** e o código CRC **F9DCFB75**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 095/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os participes a fim de disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, mediante compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "*tranquilaMente*", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências pertinentes, recomendando-se, apenas, que as (sub)cláusulas em que constam um ponto (.) sejam alteradas para que se faça constar a respectiva indicação numérica, consoante demonstrado no presente opinativo.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/02/2023, às 16:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581626** e o código CRC **16A1748B**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para ao DGP - Qualidade de vida para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, anexamos ao presente, em formato editável, o arquivo final a ser assinado doc nº 0585628.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 13/02/2023, às 11:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585618** e o código CRC **28D5ED1E**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
MPE/BA E O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela Sr.ª Eva Lorena Alves Ferreira, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **"TranquilaMente"**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto "TranquilaMente" tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- 2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização dos programas já gravados, de acordo com as semanas da vigem favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto



“TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

2.2.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.

2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.



5.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

5.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto "TranquilaMente".

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 202X.

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.



4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P\xfablico do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.



5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela **Sr.ª Eva Lorena Alves Ferreira**, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização dos programas já gravados, de acordo com as semanas da vigem favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.



2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- 2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- 2.2.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- 2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- 2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de



servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preeditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.



CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 202X.

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e



neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P?blico do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério P?blico do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério P?blico do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.



7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas

MANIFESTAÇÃO

Anexo as minutas atualizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 23/02/2023, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590434** e o código CRC **FE84E339**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela **Sr.^a Eva Lorena Alves Ferreira**, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do MP/BA, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

- 2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.
- 2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.



2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- 2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- 2.2.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

- 2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- 2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais



gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.



CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2023.

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e



neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P?blico do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério P?blico do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério P?blico do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.



7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
MPE/BA E O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela Sr.ª Eva Lorena Alves Ferreira, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **"TranquilaMente"**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto "TranquilaMente" tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- 2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto "TranquilaMente", do MP/BA, através do envio do arquivo



por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do MP/BA.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

2.2.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.

2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.



5.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

5.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto "TranquilaMente".

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2023.

<p>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia</p>	<p>Eva Lorena Alves Ferreira Diretora de Gestão de Pessoas Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.



4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P\xfablico do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.



5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL, com o objetivo de colher as assinaturas referente ao contrato. Assinatura de Dra. Norma e de Eva Lorena Alves Ferreira, diretora do INSS, que já possui perfil no SEI externo.

Larissa Dantas Guimarães

DGP/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 31/03/2023, às 16:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626261** e o código CRC **C0042C09**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **MP/BA** e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001 -40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, Brasília/DF, neste ato representado pela Sr.^a Eva Lorena Alves Ferreira, doravante denominado **INSS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, observando-se o seguinte:

1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **INSS** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1.1 O **INSS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.1.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **INSS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

2.2.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **INSS** compromete-se a:

2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.

2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70070-946

TELEFONE: (61) 3313- 4991

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos servidores e colaboradores do INSS.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se funda na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do INSS (Intraprev) por meio do Portal do INSS e por e-mail aos Servidores e Colaboradores.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Eva Lorena Alves Ferreira
Diretora de Gestão de Pessoas
Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **Eva Lorena Alves Ferreira** em 04/04/2023, às 13:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 14/04/2023, às 14:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626686** e o código CRC **1536CF86**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a coleta das assinaturas da ilustre representante deste *parquet* no documento 0626686 (disponibilizado em bloco de assinatura) já assinado pela representante do INSS.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/04/2023, às 09:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637924** e o código CRC **30494971**.

DESPACHO

· Considerando as providências adotadas, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 14/04/2023, às 18:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0638528** e o código CRC **E7960DF6**.

RILDO MENDES DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 14125.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 24/04/2023 a 26/04/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Letícia Moraes Sardinha - Juazeiro - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 92729.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/04/2023 a 20/04/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14133.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 12/07/2023 a 13/07/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14132.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/07/2023 a 11/07/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CAOCA. Processo SEI: 19.09.02169.0008998/2023-20. Parecer Jurídico: 282/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Thiago Alves da Silva Costa. Objeto: realização de Curso de Capacitação com tema Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude, para membros e servidores deste Ministério Público, nos dias 14/04, 05 e 19/05, 02 e 16/06, 07 e 28/07, 11 e 25/08 e 08/09/2023, com carga horária de 30 (trinta) horas. Valor: R\$ 18.000,00 (quinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.010 - Ação (P/A/OE) 4765 – Região 9900. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.36. Fundamento legal: Art. 60, inciso II e § 2º c/c Art. 23, inciso VI, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0018849/2022-13. Parecer Jurídico: 095/2023. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), CNPJ nº 29.979.036/0001-40. Objeto: o Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "TranquilaMente", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 115/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02350.0006865/2023-95. Parecer jurídico: 240/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de segurança patrimonial por meio de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de vigilantes. Objeto do aditivo: Aplicar a revisão de preços ao contrato celebrado entre as partes, em decorrência da medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que alterou o valor do salário mínimo, modificando o valor global do anual estimado do contrato, de R\$ 7.139.716,92 (sete milhões, cento e trinta e nove mil setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 7.302.678,51 (sete milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 105/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 50, V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECP/MPBA), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.76469/2023, considerando o teor da representação feito pelo Disk 100, que versa sobre denúncia de violação de direitos de pessoas em situação de rua em uma casa de acolhimento, onde o suspeito se apropria do dinheiro e pertences das vítimas, as obriga a colocar combustível em seu veículo e as mantém por mais tempo do que o previsto.

Salvador, 17 de abril de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas / Coordenação de Qualidade de Vida, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), publicado no Diário da Justiça nº 3.315, do dia 10/04/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 253, com vigência final em 19/10/2024.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/04/2023, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644660** e o código CRC **37265C3C**.